



Vem aí a nova ART

O que muda?

1) Três tipos de ART:

A primeira escolha que o profissional deverá fazer na nova ART é qual o tipo de ART que ele deseja preencher → Cargo ou Função, Múltipla ou de Obra ou Serviço.

O tipo Cargo ou Função será escolhido quando o profissional for registrar o seu vínculo de trabalho com uma empresa, privada ou pública. Ela deve ser registrada após a assinatura do contrato ou publicação do ato administrativo de nomeação ou designação. Também deve ser registrada pelo proprietário da empresa, quando esse for o responsável técnico.

Exemplos:

- a) O profissional é contratado por uma indústria metalúrgica como engenheiro mecânico, para ser o responsável técnico pelas atividades industriais.
- b) O profissional foi nomeado como engenheiro civil numa prefeitura municipal.
- c) O profissional foi contratado como CC por um órgão público, desempenhando funções técnicas de engenheiro eletricista.

Caso não deseje registrar diversas ARTs específicas, é facultado ao profissional que presta serviços de rotina anotar a responsabilidade técnica pelas atividades contratadas por meio da ART múltipla. Portanto, o tipo Múltipla será escolhido quando o profissional for registrar vários contratos/serviços numa mesma ART, respeitando a relação de obras/serviços de rotina que caracteriza essa ART. Existem 4 subtipos da ART Múltipla → Múltipla Mensal, Receituário Agrônomo, Receituário Florestal e Inspeção Veicular. Conheça a tabela com as atividades de rotina, chamada de TOS-R, [clikando aqui](#).

Exemplos:

- a) O profissional será o responsável técnico por 100 receitas agrônomoas, de numeração 1901301 até 1901400.
- b) A empresa que o profissional é responsável técnico foi contratada por 22 clientes, no mês de maio de 2019, para a execução de manutenção de elevadores.

O tipo Obra ou Serviço será escolhido quando o profissional ou a empresa em que ele é responsável técnico for contratada para a execução de obras

Exemplos:

- O profissional foi contratado como autônomo por um condomínio para emitir um laudo técnico de inspeção predial.
- A empresa que o profissional é responsável técnico foi contratada por uma prefeitura municipal para fazer a coleta, o transporte a destinação final do resíduo domiciliar urbano.
- A empresa que o profissional é responsável técnico foi contratada por um supermercado para dar manutenção nos equipamentos de refrigeração.
- O profissional foi contratado como autônomo por um produtor rural para elaborar um laudo técnico para crédito rural.
- O profissional é funcionário de uma prefeitura municipal e elaborou o orçamento e o projeto de pavimentação de três ruas no município.

Segue o padrão nacional, estabelecido na Resolução nº 1.025 do Confea.

[illegible]

3) Nova numeração:

RS 2019 00000000

Crea emissor	Ano do registro da ART	Numeração sequencial
-----------------	---------------------------	----------------------

4) Nova relação de atividades, obras e serviços:

O Confea unificou a relação de obras e serviços que os Creas devem utilizar, criando a Tabela de Obras e Serviços (TOS).

Para conhecer a TOS e ir se ambientando com as novas descrições de obras e serviços de sua formação profissional, [clique aqui](#). A TOS abrirá no formato PDF.

A tabela TOS está dividida em 4 colunas: grupo – subgrupo – obras e serviços – complemento. Serão impressos na ART somente as duas últimas colunas, obras e serviços + complemento. As duas primeiras colunas servem para o profissional encontrar a atividade que deseja incluir na sua ART.

Por exemplo: O profissional foi contratado para elaborar um PPRA de uma indústria de alimentos. Na TOS, essa atividade se encontra em:

Grupo: Higiene do Trabalho.

Subgrupo: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA.

Obras e Serviços: do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA.

As atividades técnicas na ART ficariam:

Nível de atuação	Atividade profissional	TOS
Elaboração	Projeto	do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA

E no campo “Observações”, o profissional poderá complementar com o seguinte texto: PPRA de indústria de alimentos.

5) Coordenadas geográficas do local da obra ou serviço:

Se o profissional desejar, poderá informar as coordenadas geográficas do local da obra ou serviço.

6) Obrigatoriedade de CEP, CNPJ ou CPF:

O CEP do endereço do contratante passa a ser obrigatório, assim como o CNPJ quando o contratante for uma pessoa jurídica ou o CPF se o contratante for uma pessoa física.

Quando o CEP for digitado, o programa irá buscar as informações vinculadas à ele, como o logradouro, bairro, município e UF.

Quando CNPJ ou CPF forem digitados, o programa irá validá-los.

7) Novos campos:

O profissional poderá informar o número do contrato que deu origem à obra ou serviço, se houver, e a data de celebração desse contrato. Ainda, poderá vincular a sua ART na ART principal do empreendimento, mesmo nos casos de subcontratação.

8) Obrigatoriedade de RNP:

O profissional só conseguirá acessar o preenchimento da nova ART se possuir RNP (registro nacional de profissionais). Em caso de dúvida, entre em contato com o Crea-RS (registro@crea-rs.org.br ou 51 3320-2150/2153).